



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1114, de 2022)

Dê-se ao inciso I do art. 30 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 1.114, de 20 de abril de 2022, a seguinte redação:

“Art. 30.....
I – produção ou aquisição de imóveis em áreas urbanas;
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A oferta de habitação de interesse social em áreas já urbanizadas, em vez da construção de unidades novas em regiões distantes e carentes de infraestrutura, é uma boa diretriz que tem sido adotada em muitos municípios.

O aproveitamento de imóveis já existentes nos centros urbanos busca evitar o espraiamento urbano, que aumenta os custos de urbanização, compromete a qualidade de vida dos moradores e degrada o meio ambiente.

Originalmente, o Programa Minha Casa Minha Vida financiava apenas a produção de imóveis novos, o que naturalmente excluía as edificações existentes. Em 2010, a Lei nº 12.249 corrigiu parcialmente essa falha ao incluir a hipótese de “requalificação de imóveis já existentes em áreas consolidadas”.

Permaneceram não contempladas, no entanto, as edificações que não demandem requalificação, por se encontrarem em adequado estado de conservação, que poderiam, portanto, ser adquiridas e imediatamente disponibilizadas para programas de habitação popular.

SF/22932.46471-36



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

É o que propomos nesta emenda, pela supressão da palavra “novos” do dispositivo alterado. Com isso, poderão ser adquiridos tanto imóveis novos quanto já existentes livres da necessidade de requalificação, eliminando-se, assim, o frequentemente desnecessário e mesmo prejudicial viés de expansão urbana existente.

SF/22932.46471-36

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL